



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 30,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série	Kz: 95 700,00		

SUMÁRIO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho n.º 8/09:

Aprova o regulamento da Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação.

4.º — Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Maio de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho n.º 8/09

de 15 de Maio

Tendo sido criada a Comissão para a Implementação do Programa Nacional do Urbanismo e Habitação através do Despacho Presidencial de 31 de Março de 2009, torna-se necessário estabelecer os mecanismos do seu funcionamento.

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — É aprovado o regulamento da Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação, anexo ao presente despacho e de que é parte integrante.

2.º — A Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação tem mandato para um período de quatro anos.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente despacho são resolvidas por despacho do Primeiro Ministro.

REGULAMENTO DA COMISSÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO

CAPÍTULO I

Objecto, Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo.

ARTIGO 2.º

(Natureza)

A Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação, abreviadamente designada por CI/PNUHAB, criado ao abrigo do Despacho Presidencial de 31 de Março de 2009, é o órgão de supervisão e monitorização da Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

A Comissão para a Implementação do Programa de Urbanismo e Habitação tem as seguintes atribuições:

- a) coordenar a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação após aprovação pelo Governo, estabelecendo as directrizes, prioridades e instrumentos para a sua execução;
- b) dirigir, planear, controlar as actividades relativas à organização, preparação e Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação;
- c) articular, compatibilizar e acompanhar a actuação das instituições e demais estruturas envolvidas na execução do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação;
- d) praticar todos os actos funcionais e operacionais respeitantes à coordenação da Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação;
- e) promover e acompanhar o funcionamento do sistema de financiamento do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação;
- f) preparar e apresentar, para a aprovação do Governo, os terrenos estabelecidos e a estabelecer como reservas fundiárias do Estado, até ao nível de cidades e sedes municipais nas províncias, necessárias à implementação dos projectos urbanísticos e habitacionais;
- g) promover encontros com a população e com as associações de interesses organizados afins, nos limites estabelecidos pelos preceitos legais, para auscultação sobre o Programa Nacional de Urbanismo e Habitação.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 4.º
(Estrutura da comissão)

A Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação integra os seguintes órgãos:

- a) coordenação geral;
- b) grupo técnico de coordenação central;
- c) grupo técnico para o mecanismo de financiamento;
- d) comissões provinciais de acompanhamento;
- e) secretariado técnico.

ARTIGO 5.º
(Coordenação e composição)

1. A Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação é coordenada pelo Primeiro Ministro.

2. No exercício das suas funções, o coordenador da Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação é coadjuvado por dois coordenadores-adjuntos, a quem poderá delegar poderes para acompanhar, tratar e decidir os assuntos relativos à actividade da Comissão.

3. Integram a Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação, além do Primeiro Ministro, as seguintes entidades:

- a) Ministro do Urbanismo e Habitação;
- b) Director do Gabinete de Reconstrução Nacional;
- c) Ministro das Obras Públicas;
- d) Ministro das Finanças;
- e) Ministro da Administração do Território;
- f) Ministro do Interior;
- g) Ministro da Indústria;
- h) Ministra do Comércio;
- i) Ministro dos Transportes;
- j) Ministro do Ambiente;
- k) Ministro da Comunicação Social;
- l) Ministra da Energia;
- m) Secretário do Conselho de Ministros;
- n) Secretário de Estado das Águas;
- o) Secretário de Estado para o Desenvolvimento Rural;
- p) Assessor Económico do Presidente da República;
- q) Assessor Económico do Primeiro Ministro.

4. O Coordenador da Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação pode convocar outros membros do Governo e governadores provinciais para participarem das sessões de trabalho, em razão da especificidade e da incidência da responsabilidade institucional sobre as matérias agendadas.

ARTIGO 6.º
(Competências do coordenador)

2. O Coordenador para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação, no exercício das suas funções tem as seguintes competências:

- a) orientar, coordenar e fiscalizar toda a actividade da Comissão, nos termos do despacho presidencial e de acordo com as deliberações superiores;
- b) apresentar mensalmente ao Chefe do Governo um relatório pontualizando o estado de execução e do desenvolvimento do cronograma de actividades do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação;
- c) gerir o orçamento da Comissão;

- d) convocar, presidir e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- e) proceder a abertura e o encerramento das reuniões;
- f) mandar proceder ao controlo das presenças e faltas;
- g) pôr a aprovação a ordem de trabalhos;
- h) moderar os debates e intervir neles;
- i) extrair as conclusões das reuniões;
- j) submeter à votação os assuntos que assim exijam.

ARTIGO 7.º

(Competência dos coordenadores-adjuntos)

1. Compete aos coordenadores-adjuntos:

- a) coadjuvar o coordenador no exercício das competências previstas no artigo anterior;
- b) por designação expressa, substituir o coordenador nas ausências e impedimentos;
- c) desempenhar as competências que lhes forem expressamente delegadas pelo coordenador.

ARTIGO 8.º

(Grupo Técnico de Coordenação Central)

1. O Grupo Técnico de Coordenação Central da Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo é coordenado pelo Ministro do Urbanismo e Habitação e integra as seguintes entidades:

- a) Vice-Ministro do Urbanismo e Habitação;
- b) Vice-Ministro das Obras Públicas;
- c) Vice-Ministro do Ambiente;
- d) Vice-Ministro da Administração do Território;
- e) Vice-Ministro da Justiça;
- f) Vice-Ministro dos Transportes;
- g) Vice-Ministro da Indústria;
- h) um representante do Ministério das Obras Públicas;
- i) dois representantes do Ministério do Urbanismo e Habitação;
- j) um representante do Ministério da Agricultura;
- k) um representante do Ministério da Energia;
- l) um representante da Secretaria de Estado das Águas;
- m) um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural;
- n) um representante do Gabinete de Reconstrução Nacional;
- o) um sociólogo.

2. O Grupo Técnico de Coordenação Central da Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo, no exercício das suas funções é apoiado por técnicos de reconhecida competência.

3. O Grupo Técnico de Coordenação Central tem as seguintes atribuições:

- a) assegurar a assistência técnica do ponto de vista do urbanismo e habitação em especial em matéria de arquitectura, engenharia e outros afins, ao funcionamento da coordenação central;
- b) assegurar a assistência técnica do ponto de vista administrativo.

ARTIGO 9.º

(Grupo Técnico para o Mecanismo de Financiamento)

1. O Grupo Técnico para o Mecanismo de Financiamento é coordenado pelo Ministro das Finanças e integra as seguintes entidades:

- a) Vice-Ministro das Finanças;
- b) Vice-Ministro do Urbanismo e Habitação;
- c) Assessor Económico do Presidente da República;
- d) Assessor Económico do Primeiro Ministro;
- e) representante do Gabinete de Reconstrução Nacional.

2. O Grupo Técnico para o Mecanismo de Financiamento tem as seguintes atribuições:

- a) coordenar o mecanismo de financiamento do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação, após aprovação pela Comissão Nacional, estabelecendo prioridades e instrumentos para a sua execução;
- b) promover a articulação e acompanhamento das instituições e demais agentes financeiros, envolvidos no funcionamento do sistema de financiamento do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação;
- c) praticar todos os actos funcionais respeitantes à coordenação do funcionamento do sistema de financiamento do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação.

ARTIGO 10.º

(Periodicidade das reuniões)

A Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu coordenador.

ARTIGO 11.º

(Convocatória)

1. As convocatórias das reuniões são remetidas aos membros da Comissão com antecedência mínima de oito dias.

2. Com a convocatória são distribuídas a ordem de trabalho e respectivos documentos de suporte.

ARTIGO 12.º
(Deliberação)

A Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação delibera por consenso sobre os assuntos que lhe são submetidos, adoptando pareceres e recomendações.

ARTIGO 13.º
(Participação)

1. É obrigatória a participação de todos os membros nas reuniões da Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação.

2. Sempre que um dos membros não possa participar na reunião deve, antecipadamente, dar conhecimento do facto ao coordenador da Comissão e indicar o seu substituto.

ARTIGO 14.º
(Actas)

1. De cada reunião deve ser lavrada a acta que é distribuída e submetida à aprovação na reunião seguinte.

2. A acta é lavrada pelo secretário da Comissão, ao qual cabe também assegurar a apresentação da minuta da acta de cada sessão e dos projectos de conclusões e recomendações afins.

ARTIGO 15.º
(Secretariado Técnico)

1. O Secretariado Técnico é o órgão de apoio administrativo da Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação, cabendo-lhe preparar e assegurar a tramitação de toda a documentação.

2. O Secretariado Técnico é chefiado por um secretário, e integrado por mais quatro elementos, indicados pelo coordenador da Comissão.

ARTIGO 16.º
(Orçamento)

A Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo tem orçamento próprio, submetido à apreciação superior.

CAPÍTULO III
Disposição Final**ARTIGO 17.º**
(Mandato)

A Comissão para a Implementação do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação tem mandato para um período de quatro anos.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.